



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 817/2020 de 27.05.2020 e Decreto nº 137/2020.

MUNICÍPIO DE IGUATU - PR

Sexta-Feira, 12 de dezembro 2025.

Ano VI

Edição Nº 235

Página 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 975, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIA: Poder Executivo

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para exercício de 2025, e dá Outras Providências.

MARTINHO LUCAS DE GODOY, Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Iguatu, para o exercício financeiro de 2025, crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais) nas dotações orçamentárias conforme abaixo:

002 – GOVERNO MUNICIPAL

001 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.1002 – Equipamentos para as Secretarias Administrativas

0130 – 4490.52 – 0000 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 3.000,00

003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

001 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04.122.0002.2007 – Manutenção Atividades do Departamento de Administração

0510 – 3390.40 – 0000 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação R\$ 27.000,00

004 - SECRETARIA DE FINANÇAS

001 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOUREARIA

28.846.0021.3010 – Encargos da Dívida Pública

0720 – 3290.21 – 0000 – Juros sobre a Dívida por Contrato R\$ 25.000,00

0730 – 4690.71 – 0000 – Principal da Dívida Contratual Resgatado R\$ 80.000,00

005 - SECRETARIA DE SAÚDE

001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0005.2014 – Manutenção Atividades Serviços Básicos de Saúde

1120 – 3390.39 – 0303 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 80.000,00

006 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0007.2022 – Manutenção Atividades do Ensino Fundamental

1650 – 3390.33 – 0103 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 10.000,00

1670 – 3390.39 – 0103 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 3.000,00

002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.0012.2029 – Realização de Eventos

2130 – 3390.39 – 0303 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 817/2020 de 27.05.2020 e Decreto nº 137/2020.

MUNICÍPIO DE IGUATU - PR

Sexta-Feira, 12 de dezembro 2025.

Ano VI

Edição Nº 235

Página 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

007 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0014.2034 – Manutenção Atividades Secretaria VOSU

2470 – 3390.30 – 0000 – Material de Consumo R\$ 5.000,00

008 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

18.541.0022.2036 – Manutenção Atividades da Coleta de Seletiva de Lixo

2810 – 3390.39 – 0303 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 30.000,00

TOTAL R\$ 363.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto pelo Artigo anterior, será utilizado o cancelamento total/parcial das dotações orçamentárias, no valor de até R\$ 363.000,00, (trezentos e sessenta e tres mil reais), e será destinado ao aporte nas diversas dotações orçamentárias nas diversas secretarias, de acordo com o previsto no artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo:

003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO OS

99.999.0021.9005 – Reserva de Contingência

0560 – 9999.99 – 000 – Reserva de Contingência R\$ 270.000,00

005 - SECRETARIA DE SAÚDE

001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0005.2014 – Manutenção Atividades Serviços Básicos de Saúde

0980 – 3190.13 – 0303 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 80.000,00

006 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.365.0008.2026 – Manutenção Atividades da Educação Infantil

1940 – 3190.11 – 103 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 13.000,00

TOTAL R\$ 363.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2025.

MARTINHO LUCAS DE GODOY

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 817/2020 de 27.05.2020 e Decreto nº 137/2020.

MUNICÍPIO DE IGUATU - PR

Sexta-Feira, 12 de dezembro 2025.

Ano VI

Edição Nº 235

Página 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 976, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIA: Poder Executivo

Dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura do Município de Iguatu, Estado do Paraná, e dá outras providências.

MARTINHO LUCAS DE GODOY, Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado e instituído o Plano Municipal de Cultura de Iguatu - PMC, com duração de 10 (dez) anos, em conformidade com o § 3º do Art. 215 da Constituição Federal e com a legislação municipal vigente, definindo as Políticas Públicas de Cultura para o período de 2025 a 2035.

§ 1º O PMC é um planejamento estratégico que organiza, regula, norteia e assegura o estabelecimento de um sistema de gestão pública participativa, acompanhamento e avaliação das Políticas Culturais como elementos integrados ao desenvolvimento municipal.

§ 2º O PMC foi constituído com base em diagnóstico cultural do município, consultas à comunidade, aos agentes culturais e às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, o Município deverá, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e com base no Plano Municipal de Cultura, coordenar e estimular o processo de elaboração dos planos setoriais pelos segmentos artísticos organizados, e elaborar programas específicos, em consonância com as diretrizes e metas estabelecidas neste Plano.

Art. 3º O Poder Legislativo, por intermédio das comissões afins, acompanhará a execução do Plano Municipal de Cultura.

Art. 4º O Plano Plurianual do Município deverá contemplar programas e ações que assegurem o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Cultura e em seus planos setoriais e programas derivados.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES E GERAIS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 817/2020 de 27.05.2020 e Decreto nº 137/2020.

MUNICÍPIO DE IGUATU - PR

Sexta-Feira, 12 de dezembro 2025.

Ano VI

Edição Nº 235

Página 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º Institui-se como diretriz e princípio norteador do Município de Iguatu, Estado do Paraná, a efetiva implantação do Plano Municipal de Cultura nos planos de gestão de cada governo municipal, tendo como princípios:

- I - a universalização do acesso à cultura;
- II - a afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;
- III - a participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais e criadores;
- IV - a implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;
- V - a transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas de Estado;
- VI - a cultura como fator de desenvolvimento sustentável local e regional;
- VII - a valorização da memória e do patrimônio cultural;
- VIII - o respeito aos direitos humanos, estimulando a liberdade de expressão e afirmação de valores, identidades, pluralismo e diversidade étnica, racial e de credo;
- IX - o reconhecimento e valorização das culturas populares, tradicionais e das novas linguagens artísticas;
- X - a garantia de acessibilidade nas ações artísticas e culturais, tanto nos espaços quanto nas linguagens.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Art. 6º São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

- I - universalizar o acesso à arte e à cultura;
- II - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV - articular políticas públicas de cultura buscando a transversalidade com outras áreas;
- V - fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais;
- VI - qualificar a gestão na área cultural;
- VII - formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais;
- VIII - qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;
- IX - fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;
- X - preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial;
- XI - criar mecanismos para o desenvolvimento da economia da cultura estimulando a sustentabilidade dos processos culturais;
- XII - identificar, cadastrar e mapear os agentes culturais, as criações artísticas incluindo os bens culturais;
- XIII - identificar e mapear os espaços e equipamentos artísticos e culturais, oficiais e alternativos, divulgando-os;
- XIV - prever o acesso à arte e à cultura inclusiva, descentralizada e multigeracional (Primeira Infância, Crianças, Adolescentes, Adultos e Idosos);
- XV - proteger e promover o patrimônio natural, histórico, artístico e cultural material e imaterial do município de Iguatu;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 817/2020 de 27.05.2020 e Decreto nº 137/2020.

MUNICÍPIO DE IGUATU - PR

Sexta-Feira, 12 de dezembro 2025.

Ano VI

Edição Nº 235

Página 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XVI - promover o direito à memória viva por meio de acervos, coleções, catálogos entre outras formas de preservação e proteção;

XVII - estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores artísticos, étnicos e culturais;

XVIII - estimular a economia e o consumo local e regional de bens, serviços e produtos artísticos e culturais;

XIX - reconhecer e estimular os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;

XX - qualificar a gestão técnica artística na área cultural nos diversos setores públicos e privados.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 7º Compete ao Poder Público, nos termos desta Lei:

I - formular, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;

II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura, e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos desta Lei;

IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contato e a fruição da arte e da cultura de forma universal;

VI - garantir a preservação do patrimônio cultural do município Iguatu, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade do município Iguatu;

VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação social, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, entre outras;

VIII - dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura do município Iguatu na região, no estado, no país e no mundo, promovendo bens culturais e criações artísticas da cidade no ambiente regional, estadual, nacional e internacional e dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do país;

IX - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 817/2020 de 27.05.2020 e Decreto nº 137/2020.

MUNICÍPIO DE IGUATU - PR

Sexta-Feira, 12 de dezembro 2025.

Ano VI

Edição Nº 235

Página 6

ATOS DO PODER EXECUTIVO

X - regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais do município Iguatu com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e aplicando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;

XI - coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica, identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação;

XII - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura, por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e outras estratégias e ações.

Art. 8º A implementação do Plano Municipal de Cultura será realizada em regime de cooperação entre o Município de Iguatu, o Estado do Paraná e a União, em consonância com o Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. A execução de programas, ações e projetos decorrentes deste Plano poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

CAPÍTULO V

DAS ESTRATÉGIAS, DIRETRIZES, METAS E AÇÕES

Art. 9º São diretrizes do PMC:

I - fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas para a cultura;

II - reconhecer e valorizar a diversidade artística e cultural, bem como proteger e promover as artes e expressões culturais;

III - universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

IV - ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;

V - estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores de arte e cultura.

Art. 10. As metas e ações do PMC constam no Anexo II desta Lei

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO DO PMC

Art. 11. O Plano Municipal de Cultura será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura (CMC) de Iguatu – Paraná.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 817/2020 de 27.05.2020 e Decreto nº 137/2020.

MUNICÍPIO DE IGUATU - PR

Sexta-Feira, 12 de dezembro 2025.

Ano VI

Edição Nº 235

Página 7

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura exercerá a função de Coordenação Executiva do Plano Municipal de Cultura, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelo estabelecimento de cronogramas, pelos termos de adesão e pelos regimentos de demais especificações necessárias à sua implantação.

§ 2º O Conselho Municipal de Cultura, como instância consultiva e deliberativa, será o fiscalizador dos processos de implantação, fiscalização e avaliação, por meio das reuniões ordinárias ou das conferências ordinárias ou extraordinárias.

CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO E DOS RECURSOS

Art. 12. Os planos plurianuais e as leis de diretrizes orçamentárias do Município de Iguatu disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

§ 1º O órgão gestor municipal de cultura, na condição de coordenador executivo do Plano Municipal de Cultura deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura, de forma a atender os objetivos do Plano Municipal de Cultura e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

§ 2º A alocação de recursos públicos estaduais, federais e municipais deverá observar as diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei.

§ 3º Os recursos Federais e Estaduais transferidos ao Município deverão ser aplicados conforme planejamento estabelecido, acompanhados e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO VIII

DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 13. Compete ao órgão gestor municipal de cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, a função de monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e a eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura, com base em indicadores locais e regionais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso à cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

§ 1º O órgão gestor municipal de cultura e o conselho municipal de cultura realizarão uma reunião semestral para avaliar as ações executadas no semestre.

§ 2º A cada dois anos será apresentado relatório na Conferência Municipal de Cultura, destinado ao monitoramento e aperfeiçoamento das ações do PMC, cujas recomendações subsidiarão a revisão obrigatória prevista nesta Lei.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Plano Municipal de Cultura deverá ser revisado e eventualmente atualizado em até cinco anos, a partir das resoluções do Conselho Municipal de Cultura de Iguatu.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 817/2020 de 27.05.2020 e Decreto nº 137/2020.

MUNICÍPIO DE IGUATU - PR

Sexta-Feira, 12 de dezembro 2025.

Ano VI

Edição Nº 235

Página 8

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Após a publicação desta Lei, o PMC será anexado como parte integrante do planejamento estratégico municipal.

Art. 15. Cabe ao Conselho Municipal de Cultura coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura, por meio da formação de Comissão Técnica Paritária entre representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Conselho Municipal de Cultura, deliberado em plenária da Conferência Municipal de Cultura.

Art. 16. O Município dará ampla publicidade e transparência ao conteúdo do PMC, bem como à realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implantação.

Art. 17. Caberá na revisão do Plano Municipal de Cultura, inserir os Planos de Cultura Setoriais a serem elaborados por cada segmento artístico organizado.

Art. 18. Os anexos I e II integram esta Lei para todos os fins, constituindo parte indissociável do Plano Municipal de Cultura.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2025.

MARTINHO LUCAS DE GODOY

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 817/2020 de 27.05.2020 e Decreto nº 137/2020.

MUNICÍPIO DE IGUATU - PR

Sexta-Feira, 12 de dezembro 2025.

Ano VI

Edição Nº 235

Página 9

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO I

DIAGNÓSTICO TÉCNICO-CULTURAL DO MUNICÍPIO DE IGUATU/PR

1. Histórico do Município de Iguatu

O território onde hoje se encontra o Município de Iguatu começou a ser ocupado a partir do final da década de 1950, período marcado pela expansão agrícola e pela colonização organizada no interior do Paraná. Inicialmente identificado como Gleba nº 09, o local recebeu os primeiros colonizadores no início dos anos 1960, famílias oriundas de diversas regiões, especialmente do norte do Estado, atraídas pela fertilidade das terras e pela abundância de recursos naturais.

A denominação Iguatu, de origem tupi-guarani — *i* (y), significando “água” ou “rio”, e *ka'tu* (*guatú*), significando “boa” ou “doce” — traduz-se como “água boa”, referência direta à qualidade das nascentes e cursos d'água da região. A escolha do nome também dialoga com a reminiscência dos colonizadores provenientes do município de Rio Bom, reforçando um vínculo identitário simbólico.

A formação urbana de Iguatu foi planejada desde os primeiros loteamentos, com imposição de padrões construtivos que privilegiavam edificações de alvenaria, alinhamento uniforme das fachadas e elementos arquitetônicos modernos para a época. Embora tais exigências tenham contribuído para o ordenamento urbano, repercutiram no ritmo moderado de expansão da vila, devido aos custos mais elevados em comparação às tradicionais construções de madeira.

A vida comunitária se estruturou ao redor da religiosidade e do trabalho agrícola. A primeira igreja, erguida em propriedade rural, serviu como marco de encontro e socialização da comunidade. Posteriormente, na década de 1970, foi construída a igreja matriz na zona urbana. A demolição de sua construção original caracteriza uma das perdas do patrimônio histórico local, registrando um ponto sensível na memória coletiva dos iguatenses.

A partir da década de 1980, Iguatu avançou institucionalmente com a criação dos distritos administrativo e judiciário. O movimento político pela emancipação intensificou-se até 1990, culminando no plebiscito realizado em 10 de novembro de 1991, no qual 97,8% do eleitorado aprovou a criação do município. A instalação oficial ocorreu em 1993, tendo o senhor Anacleto Pantano como primeiro prefeito eleito.

O município, dotado de uma forte identidade agrícola, mantém vivas tradições culturais ligadas ao trabalho no campo, à religiosidade, às festividades sazonais e às narrativas dos pioneiros. A memória de seus colonizadores, as práticas comunitárias e o senso de pertencimento formam um rico patrimônio imaterial, ainda pouco documentado, mas profundamente enraizado no cotidiano da população.

2. Dados Geográficos e Demográficos

O Município de Iguatu está localizado na região oeste do Estado do Paraná, integrando uma área caracterizada por intensa atividade agrícola e por pequenas comunidades rurais. Sua sede municipal encontra-se a 567 km da capital, Curitiba, e a 70 km do aeroporto mais próximo, na cidade de Cascavel.

Principais informações geográficas:

- Área territorial: 107,841 km²
- Altitude média: 420 metros
- Latitude: 24°38'00'' Sul
- Longitude: 53°08'00'' Oeste



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 817/2020 de 27.05.2020 e Decreto nº 137/2020.

MUNICÍPIO DE IGUATU - PR

Sexta-Feira, 12 de dezembro 2025.

Ano VI

Edição Nº 235

Página 10

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Clima: Subtropical Úmido Mesotérmico, com verões quentes e chuvosos (temperatura média superior a 22°C) e invernos brandos, com geadas pouco frequentes (temperatura média inferior a 18°C).

Limites territoriais:

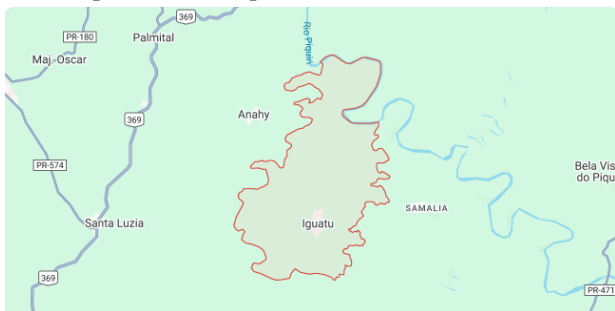
- Norte: Ubiratã (Rio Piquiri)
- Leste: Braganey (Rio Novais)
- Sul: Braganey (fronteira terrestre)
- Oeste: Corbélia e Anahy (Rio Sapucaí)

Comunidades rurais identificadas:

Olaria Velha, Morro do Tatu, Vai ou Racha, Centenário, Água da Onça, Estrada Longuinópolis, Estrada Braganey, Estrada Samália e Estrada Iguatu–BR 369.

Segundo o IBGE (2022), Iguatu possui 2.144 habitantes, distribuídos entre a sede municipal e suas comunidades rurais, com predominância de população economicamente ativa vinculada ao setor agropecuário.

Mapa do Município:



3. Simbologia Municipal

3.1. Brasão



O Brasão de Armas de Iguatu, elaborado pelo heraldista Reynaldo Valviscki, segue rigorosamente as normas da Enciclopédia Heráldica Municipalista. O escudo português é encimado por coroa mural de quatro torres, simbolizando autonomia administrativa.

O conjunto heráldico é composto por cinco quartéis que destacam, entre outros elementos:

- A educação e a cultura, simbolizadas por livro e penas;
- A riqueza agrícola e o trabalho do homem do campo, representados pelo sol, plantações e trator;
- A topografia local e os rios Piquiri, Novais e Sapucaí, em alusão ao significado tupi-guarani “água boa”;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 817/2020 de 27.05.2020 e Decreto nº 137/2020.

MUNICÍPIO DE IGUATU - PR

Sexta-Feira, 12 de dezembro 2025.

Ano VI

Edição Nº 235

Página 11

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Produtos agrícolas simbólicos (café, feijão, trigo, fumo, soja e milho), essenciais à economia local;
- Engrenagem industrial;
- Datas da emancipação política (10/11/1991) e administrativa (01/01/1993).

3.2. Bandeira



Também criada por Reynaldo Valviscki, a bandeira municipal é dividida em dois triângulos isósceles — azul e verde — separados por faixa branca central onde se insere o Brasão de Armas.

Os elementos simbolizam:

- Azul: nobreza, justiça, perseverança e proteção espiritual atribuída a Nossa Senhora;
- Verde: riqueza, esperança e vocação agrícola do território;
- Branco: paz, religiosidade e harmonia do povo iguatense.

O conjunto representa a administração municipal e reafirma a identidade cultural e cívica dos habitantes.

4. Aspectos Econômicos e Socioculturais

O município de Iguatu possui uma economia fortemente baseada na agropecuária, que representa aproximadamente 50% do PIB local. Os setores de indústria e serviços têm participação menor, mas complementam o desenvolvimento econômico regional.

Distribuição do PIB municipal:

- Agropecuária: 49,48%
- Indústria: 1,83%
- Serviços: 48,68%
- PIB total: US\$ 3.246.906,31
- PIB per capita: US\$ 1.174,71

Principais produtos agrosilvopastoris: Milho (safra normal), leite, algodão, além de soja, trigo e feijão, estes presentes na simbologia municipal.

A economia apresenta características de agricultura familiar, com pequenas propriedades e forte organização comunitária. Culturalmente, essa estrutura se reflete na manutenção de festas tradicionais, feiras, encontros religiosos, práticas artesanais e manifestações espontâneas vinculadas à vida rural.

5. Diagnóstico Cultural



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 817/2020 de 27.05.2020 e Decreto nº 137/2020.

MUNICÍPIO DE IGUATU - PR

Sexta-Feira, 12 de dezembro 2025.

Ano VI

Edição Nº 235

Página 12

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O cenário cultural de Iguatu apresenta um conjunto de desafios e potencialidades típicos de municípios de pequeno porte, especialmente aqueles com forte vocação agrícola.

5.1. Agentes e Espaços Culturais

O município conta com agentes culturais distribuídos entre áreas como música, artesanato, dança, tradições religiosas e produção comunitária de conhecimento. Entre os espaços disponíveis destacam-se:

- Praças públicas;
- Escolas da rede municipal e estadual;
- Ginásios e espaços comunitários.

Todavia, não há equipamentos culturais estruturados como museus, centros de memória, teatro municipal ou espaços permanentes de formação artística.

5.2. Desafios Identificados

- Escassez de recursos financeiros e humanos na área cultural;
- Dispersão territorial das comunidades, dificultando o acesso;
- Baixa oferta de formação técnica e profissionalizante;
- Falta de políticas perenes de fomento e registro cultural;
- Ausência de equipamentos culturais adequados.

5.3. Potencialidades

- Tradição agrícola, com forte identidade comunitária;
- Festividades populares, celebrações religiosas e encontros comunitários;
- Riqueza da memória oral e do patrimônio imaterial;
- Artesanato local e habilidades tradicionais;
- Crescente interesse de jovens por cultura digital e linguagens artísticas contemporâneas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 817/2020 de 27.05.2020 e Decreto nº 137/2020.

MUNICÍPIO DE IGUATU - PR

Sexta-Feira, 12 de dezembro 2025.

Ano VI

Edição Nº 235

Página 13

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO II

METAS E AÇÕES DO PMC (2025–2035)

Meta 1 – Criar e manter um calendário cultural anual participativo

Ação 1: Realizar eventos culturais fixos em parceria com escolas, associações e comunidades (ex.: festa junina, feira de artesanato, apresentações musicais).

Ação 2: Publicar anualmente o calendário cultural em formato impresso e digital.

Prazo: Curto (até 2 anos).

Meta 2 – Fortalecer a participação das escolas na cultura local

Ação 1: Desenvolver oficinas de música, dança, artesanato, capoeira e outras linguagens artísticas nas escolas.

Ação 2: Promover visitas educativas a espaços culturais do município e da região.

Prazo: Curto/Médio (2 a 4 anos).

Meta 3 – Apoiar e dar visibilidade aos artistas locais

Ação 1: Realizar mostras e exposições periódicas em espaços públicos.

Ação 2: Criar página oficial ou perfil digital para divulgação de artistas, artesãos e grupos culturais.

Prazo: Médio (3 a 5 anos).

Meta 4 – Promover inclusão cultural e diversidade

Ação 1: Ofertar atividades culturais acessíveis (teatro com Libras, contação de histórias, rodas de conversa temáticas).

Ação 2: Inserir conteúdos afro-brasileiros, indígenas e de cultura popular em projetos culturais e escolares.

Prazo: Médio (3 a 5 anos).

Meta 5 – Criar espaços e oportunidades para oficinas culturais

Ação 1: Promover oficinas regulares de música, teatro, audiovisual, dança, psicomotricidade e capoeira.

Ação 2: Utilizar escolas, Casa da Cultura, ginásios e outros espaços públicos para sediar as oficinas.

Prazo: Médio (3 a 5 anos).

Meta 6 – Estimular o turismo cultural e comunitário

Ação 1: Criar roteiros turísticos valorizando festas locais, culinária típica, artesanato e memórias históricas.

Ação 2: Realizar feiras e mercados culturais envolvendo agricultura familiar e artesanato.

Prazo: Médio (3 a 5 anos).

Meta 7 – Implantar políticas de fomento simples e acessíveis

Ação 1: Criar editais municipais de apoio a projetos culturais.

Ação 2: Ofertar capacitação básica em elaboração de projetos culturais.

Prazo: Médio (5 a 7 anos).

Meta 8 – Valorizar a memória e identidade local



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 817/2020 de 27.05.2020 e Decreto nº 137/2020.

MUNICÍPIO DE IGUATU - PR

Sexta-Feira, 12 de dezembro 2025.

Ano VI

Edição Nº 235

Página 14

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ação 1: Registrar relatos, entrevistas e memórias de pioneiros e moradores antigos.

Ação 2: Publicar o material em livretos, murais, exposições ou redes sociais.

Prazo: Curto (até 2 anos).

Meta 9 – Criar programa municipal de formação de agentes culturais

Ação 1: Realizar encontros de formação em gestão cultural, legislação, editais e economia da cultura.

Ação 2: Formar jovens e professores como multiplicadores culturais.

Prazo: Médio (3 a 5 anos).

Meta 10 – Ampliar a cultura digital no município

Ação 1: Oferecer oficinas de audiovisual, mídias sociais e design gráfico.

Ação 2: Criar plataforma digital para divulgação da agenda cultural, artistas e editais.

Prazo: Médio/Longo (5 a 10 anos).

Meta 11 – Garantir espaços de lazer e cultura comunitária

Ação 1: Utilizar praças e ginásios para realização de cinema ao ar livre, saraus e eventos culturais.

Ação 2: Criar circuitos culturais itinerantes nas comunidades rurais.

Prazo: Curto/Médio (2 a 4 anos).

Meta 12 – Fortalecer parcerias e captação de recursos

Ação 1: Estabelecer parcerias com empresas locais e cooperativas para patrocínio e apoio cultural.

Ação 2: Inscrever o município em editais federais e estaduais como PNAB, Paulo Gustavo e Aldir Blanc.

Prazo: Longo (até 10 anos).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 817/2020 de 27.05.2020 e Decreto nº 137/2020.

MUNICÍPIO DE IGUATU - PR

Sexta-Feira, 12 de dezembro 2025.

Ano VI

Edição Nº 235

Página 15

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 977, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIA: Poder Executivo

Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Iguatu, Estado do Paraná, e dá outras providências.

MARTINHO LUCAS DE GODOY, Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2027, a vigência do Plano Municipal de Educação de Iguatu, Estado do Paraná, instituído pela Lei Municipal nº 712, de 19 de junho de 2015, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias estabelecidas no Plano Nacional de Educação – Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º Durante o período de prorrogação, o Município de Iguatu, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverá proceder à avaliação e revisão participativa do Plano Municipal de Educação, com ampla consulta à comunidade escolar, ao Conselho Municipal de Educação e ao Fórum Municipal de Educação.

Art. 3º A revisão do Plano Municipal de Educação deverá considerar:

I – as metas e estratégias não alcançadas no período anterior;

II – os indicadores educacionais atualizados do município;

III – as diretrizes do Plano Estadual de Educação e do Plano Nacional de Educação vigentes;

IV – as demandas sociais, econômicas e culturais do Município de Iguatu.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2025.

MARTINHO LUCAS DE GODOY

Prefeito Municipal